



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 240, DE 2014

(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para incluir as proposições de autoria das Comissões entre aquelas que não serão arquivadas ao final da legislatura.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-5/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução modifica o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o fim de incluir entre as exceções de arquivamento ao final da legislatura as proposições de Comissões.

Art. 2º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI.

“Art. 105.

.....
VI – de autoria das Comissões.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que, ao final de cada legislatura, sejam encaminhadas ao arquivo todas as proposições em tramitação, com ou sem parecer, salvo as: a) com pareceres favoráveis de todas as Comissões; b) já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; c) que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias; d) de iniciativa popular; e e) de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República (RICD, art. 105, I a V).

O presente Projeto de Resolução tem como escopo acrescentar inciso ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para incluir, entre as exceções à regra de arquivamento ao final da legislatura, as proposições de iniciativa das Comissões.

Acreditamos que essas proposições merecem maior tempo de tramitação em razão não só de representarem a ideia de um grande número de parlamentares, mas sobretudo em função de terem sido elaboradas, na maior parte das vezes, após longo e profundo estudo por parte do colegiado técnico da Casa.

Nesse sentido, por estarmos convencidos de que as proposições de Comissões não devam ser incluídas no tratamento comum de arquivamento, apresentamos o projeto de resolução em tela para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO